



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Solicitação de compra: nº 018/2026

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a aquisição de detergente concentrado com comodato de 01 (um) diluidor e treinamento da equipe técnica, para limpeza de pisos, superfícies em geral e utensílios de cozinha na Fundação, mediante as condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme quantitativos e especificações abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor unitário	Valor total
1	13813 - DETERGENTE CONCENTRADO PARA LIMPEZA DE PISOS, SUPERFÍCIES EM GERAL E UTENSÍLIOS DE COZINHA, COM ALTO PODER DESENGORDURANTE E EMULSIONANTE. COMPOSIÇÃO: ÁCIDO DODECILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, MONOETILAMINA, PRESERVANTE E ÁGUA. EMBALAGEM C/ DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE E REGISTRO NO MS, GALÃO COM 20 (VINTE) LITROS.	L	6.600	R\$ 11,68	R\$ 77.088,00

1.2. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da ata, podendo ser aditado pelo mesmo período, até o limite de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme a Lei nº 14.133/21 e interesse da Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

2.1. A contratação se dará em conformidade do disposto no Art. 29 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais nº 11.595/2023 e 11.598/2023 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

2.2. Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar, a demanda, objeto deste Termo, se deu através da solicitação de compra nº 018/2026 e documento de formalização de demanda, objetivando a aquisição de detergente concentrado, com comodato de diluidor, solicitado pelo Serviço de Almoxarifado da Fundação.



3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1. A Fundação Hospitalar do Município de Varginha ostenta o credenciamento junto ao Ministério da Saúde para a oferta de assistência médico-hospitalar, em consonância com os princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS). Figura como Hospital Geral habilitado para o recebimento de recursos provenientes do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme estabelecido na Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016. Ademais, a Portaria nº 2.041, de 17 de julho de 2018, atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). A instituição desponta como referência em atendimentos de trauma e alberga uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional.

3.2. De acordo com o Manual de Limpeza e Desinfecção de Superfícies em Serviços de Saúde da ANVISA, *“a limpeza e desinfecção de superfícies em serviços de saúde são elementos primários e eficazes nas medidas de controle para romper a cadeia epidemiológica das infecções”*. Sendo assim e visando garantir aos usuários dos serviços de saúde uma permanência em local limpo e um ambiente com menor carga de contaminação possível, dessa forma contribui com a redução da possibilidade de transmissão de infecções oriundas de fontes inanimadas, gera conforto aos pacientes e acompanhantes, além de prevenir a deterioração de superfícies, objetos e materiais.

3.3. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa é um órgão regulador brasileiro responsável por promover e proteger a saúde da população e desempenha um papel fundamental na regulação e fiscalização de produtos e serviços relacionados à saúde. Ainda de acordo com a Anvisa, é importante que cada instituição de saúde tenha protocolos específicos que devem ser seguidos em conjunto com as diretrizes regulatórias, a fim de garantir a manutenção dos ambientes limpos, seguros e livres de contaminação. De tal maneira que essa junção possa promover um ambiente hospitalar higienizado e que não coloque em risco a vida dos seus pacientes, profissionais e os seus visitantes.

3.4. É dever da Instituição ofertar procedimentos necessários para manutenção dos atendimentos e tratamentos aos pacientes assistidos, assim como, assegurar o direito à saúde no que compete às suas atribuições. A aquisição de produtos de limpeza hospitalar se justifica pela necessidade de manter os padrões de higiene, reduzir infecções, cumprir as normativas vigentes e garantir a qualidade dos serviços de saúde. Além disso, essa aquisição contribui para a otimização dos recursos e o desenvolvimento de ações contínuas, alinhadas com os objetivos institucionais. A utilização de produtos específicos para a desinfecção é fundamental para a segurança dos pacientes, a preservação da imagem da instituição e a manutenção de um ambiente seguro e higiênico.

3.5. É importante destacar que o consumo desses materiais apresenta variações ao longo do ano, o que torna conveniente a aquisição parcelada e distribuída ao longo



do exercício financeiro, adequando-se às necessidades específicas da Fundação. A entrega fracionada otimiza o espaço físico destinado ao armazenamento, possibilita a utilização de produtos com data de fabricação mais recente e evita o comprometimento desnecessário do orçamento, além de reduzir custos com estoque, viabilizando, dessa forma, uma gestão mais eficiente. Ressalta-se, ainda, que o comodato do diluidor com a contratada desonera a Fundação da obrigatoriedade de aquisição do equipamento, bem como dos custos relacionados à sua manutenção.

3.6. Cumpre destacar que a Instituição realizou contratação semelhante, cuja ata de registro de preços ainda se encontra vigente. Contudo, em razão do aumento no consumo do produto, decorrente da ampliação do número de procedimentos e internações, o estoque disponível será suficiente apenas até a conclusão do novo certame, o que justifica a presente aquisição.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 42, V do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

4.1. O prazo de início da contratação dar-se-á **a partir da assinatura** da Ata de Registro de Preços.

4.2. O fornecimento dos produtos, objeto da presente licitação, processar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação, que será formalizada pelo Serviço de Almoxarifado, por intermédio de emissão de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar.

4.3. O prazo de entrega dos insumos deverá ser de **10 (dez) dias corridos**, após emissão da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.

4.4. Os produtos deverão ser entregues no Serviço de Almoxarifado da Fundação, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos), de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h30min, e aos sábados, das 7h às 11h30min, sem nenhum ônus para a Fundação.

4.5. Os produtos deverão ser entregues nas quantidades constantes em cada solicitação de fornecimento, que será formalizada através da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.

4.6. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens que facilitem a distribuição.

4.7. Os materiais deverão ser entregues em embalagens contendo a data e número do lote de fabricação, o prazo de validade para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente.

4.7.1. Todos os produtos deverão ter prazo de validade mínima de **12 (doze) meses**, contados da data da entrega, àqueles cuja validade seja inferior, devendo neste caso, ter o prazo informado na proposta.



4.8. A Contratada deverá efetuar a troca dos produtos que não estiverem de acordo com a descrição constante no Termo de Referência, conforme solicitação do gestor contratual.

4.9. A contratada deve informar imediatamente por escrito se houver algum problema que possa comprometer a entrega do produto.

4.10. O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

4.11. A aquisição do produto, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurará vínculo empregatício entre as partes.

4.12. A Contratada deverá obedecer rigorosamente às normas de higiene para fabricação, armazenamento e transporte dos produtos.

4.13. A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive transportes, carga e descarga e impostos inerentes à comercialização. Proceder o transporte e descarga do produto em estrita observância às normas pertinentes, bem como, acondicionando em recipiente adequado, visando manter inalterada a sua integridade, respeitando as normas vigentes, sem ônus para a Fundação.

4.14. Todos e quaisquer avisos e comunicados deverão ser realizados por escrito. Será considerado inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.

4.15. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação.

4.16. DO COMODATO DO DILUIDOR

4.16.1. A Contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, um diluidor compatível com o Produto adquirido e que desempenhe sua função corretamente, garantindo a eficácia na diluição de forma a não interferir nas propriedades do produto final.

4.16.1.1. O diluidor deverá ser entregue **de imediato, em até 05 (cinco) dias corridos** a partir da solicitação do gestor contratual, que será enviado via e-mail, pelo Serviço de Almoxarifado.

Obs.: A contratada deverá enviar equipe técnica para a instalação do equipamento em comodato.



4.16.2. O diluidor que porventura apresentar defeitos de fabricação ou decorrentes do desgaste natural deverá ser substituído em **até 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data da solicitação de troca.

4.16.3. Findado o prazo de vigência da Ata, a Contratada retirará das dependências da Fundação o diluidor, em no máximo 10 (dez) dias corridos.

4.16.4. Havendo estoque dos produtos fornecidos nas dependências da Fundação, a Contratada não poderá retirar o diluidor em comodato.

4.16.5. A retirada será permitida somente após o fim do estoque e não gerará nenhum ônus à Contratante.

4.16.6. A Contratada será a responsável pelo comodato, respondendo pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade.

4.16.7. O Diluidor (**equipamento em comodato**) deverá ser entregue no Serviço de Almoxarifado da Fundação, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos), de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h30min, e aos sábados, das 7h às 11h30min, sem nenhum ônus para a Fundação.

4.16.8. A Contratada deverá fornecer o diluidor, em regime de comodato, de acordo com as normas de segurança e padrões de qualidade, conforme normas da Vigilância Sanitária e outras legislações vigentes.

4.16.9. A Contratada deverá substituir, imediatamente, o diluidor rejeitado no ato do recebimento, por não estar de acordo com o especificado e/ou impróprio para o uso, sem gerar nenhum ônus para a Fundação.

4.16.10. A Contratada deverá agendar e realizar **treinamento** de uso do diluidor na primeira quinzena do início da vigência da Ata de Registro de Preços.

5. DAS AMOSTRAS

5.1 Em conformidade com o § 3º, do Art. 17, da Lei 14.133/2021, as empresas vencedoras deverão, obrigatoriamente, apresentar **amostra do produto e do diluidor (comodato)**, bem como o **manual técnico** do diluidor em português, contendo desenho e especificação técnica do equipamento.

5.2. A finalidade das amostras e prospectos é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o produto e equipamento propostos pelo licitante atendem a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com tais ferramentas, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.



5.3. As amostras deverão ser enviadas aos cuidados do Setor de Compras na Fundação no endereço sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos), no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o aceite da proposta.

5.4. Da amostra do produto (detergente):

5.4.1. As licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar **03 (três) litros** de amostra do Produto cotado, sendo que a amostra **não será** devolvida.

5.4.2. No detergente, após a diluição, serão avaliados os seguintes aspectos:

- A) Eficiência de limpeza: Capacidade do detergente de remover sujeira e resíduos.
- B) Compatibilidade com superfícies: Garantir que o detergente diluído não cause danos aos materiais e superfícies onde será utilizado.
- C) Facilidade de enxágue: Verificar se o detergente é facilmente removido, sem deixar resíduos.
- D) Odor residual: Avaliar se o detergente deixa cheiro agradável ou neutro após o uso.
- E) Segurança para os colaboradores: Certificar que o detergente não provoca irritações na pele ou nos olhos dos usuários.

5.4.3. A diluição do produto será realizada pelos colaboradores da farmácia, porém o detergente diluído será testado pela UAN (Unidade de Alimentação e Nutrição), pela equipe de Higiene e Limpeza e Setor de Laboratório, não gerando direito ao ressarcimento.

5.5. Da amostra do diluidor (comodato):

5.5.1. As licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar **01 (uma) unidade** de amostra do equipamento em comodato, sendo que a amostra **será devolvida**.

5.5.2. Será avaliado no diluidor (comodato) os seguintes critérios:

- A) Será avaliado a precisão na diluição e facilidade de uso e compatibilidade com o detergente.

5.5.3. A amostra referente ao diluidor (comodato) será analisada pelos colaboradores da farmácia central da Fundação.

5.6. A não conformidade dos critérios implica em reprovação do produto.

5.7. Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste estudo e no



Termo de Referência.

5.8. A amostra deverá ser identificada com o número do processo licitatório, fornecedor, número sequencial do item no processo. E a marca informada na proposta deverá estar expressa na embalagem do produto para rápida identificação.

5.9. Caso algum representante das licitantes concorrentes queira participar da avaliação das amostras, estes deverão encaminhar e-mail manifestando interesse, através dos endereços cpl@hospitalhbp.com.br; suprimentos2fhomuv@gmail.com.

5.9.1. Será limitado a **01 (um) integrante por empresa**, para acompanhamento da avaliação das amostras da licitante vencedora.

5.9.2. Os representantes dos licitantes poderão participar da avaliação da amostra, na qualidade de observadores não sendo-lhes permitido realizar manifestações verbais, bem como interromper a avaliação.

5.9.2.1. Recursos deverão ser encaminhados conforme normas editalícias.

5.10. As licitantes que comercializam as marcas já padronizadas na Fundação, conforme relação disponível no site: <https://www.hospitalhbp.com.br/>, ficarão desobrigadas da apresentação das amostras.

5.10.1. As licitantes que já tiveram seu produto testado e aprovado pelo gestor contratual, ficarão desobrigadas de apresentar as amostras, porém **deverão anexar em suas Propostas de Preços a declaração de aprovação emitida pelo gestor contratual**.

5.11. A Fundação não analisará amostras reprovadas em processos anteriores, conforme listagem disponível no site: https://www.hospitalhbp.com.br. Caso o produto tenha sofrido alterações desde a última análise, a licitante deverá solicitar padronização do mesmo, para que este possa ser testado. Não serão feitas análises para padronização no processo licitatório.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IV do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

6.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
- d) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;



- e) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- g) Documento de identidade do sócio-administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato (RG);

Obs.: Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.

6.2. Qualificação Técnica:

6.2.1. Da empresa:

- A) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto deste Termo;
- B) Alvará de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, emitido no nome da contratada.

6.2.2. Do Detergente:

- A) Comprovação de Registro no Ministério da Saúde (M.S.) ou Declaração de Notificação Simplificada;
- B) FISPQ – Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos;
- C) Ficha técnica dos produtos, contendo todas as informações/orientações, tais como: componentes, concentração, modo de uso, entre outros;
- D) Autorização de Funcionamento, em nome da empresa fabricante, expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido no Art. 3º, da RDC nº 016/14;

Obs¹. Em caso de desobrigação de apresentação/prorrogação de validade ou quaisquer motivos que impeçam a apresentação ou revalidação dos documentos acima, a licitante deverá apresentar o documento comprobatório.

Obs². As licitantes deverão informar claramente na proposta o fabricante e nome comercial. A Fundação poderá solicitar os documentos de comprovação do número do registro do Produto ou germicida no M.S. (DIPROD).

6.3. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa



física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do pregão.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

8.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A formalização da contratação ocorrerá por meio de Ata de Registro de Preços e o prazo de início da contratação dar-se-á a partir da assinatura do instrumento.

8.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Contratação e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).

8.6. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



8.7. A Ata deverá ser verificada quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. A conformidade do material a ser fornecido deverá ser verificada com o documento da contratada, que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido na Ata, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

8.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção da contratação, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

8.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

8.11. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

8.11.1. A gestão contratual será realizada pelo Sr. Everton Silva Martins, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026, ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

8.11.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11.3. O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da contratada, estabelecidas em instrumento convocatório e Ata de Registro de Preços, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, III, X e XXI).

8.11.4. O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, V).

8.11.5. O Gestor da contratação deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no Ata de Registro de Preços, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XI).



8.11.6. O Gestor da contratação promoverá o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XV).

8.11.7. O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XIII).

8.11.8. O Gestor da Contratação providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em 120 (cento e vinte) dias, contados previamente à data de vencimento da Ata de registro de Preços. (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XVII).

9 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023).

9.1. Fiscal Técnico

9.1.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) contratual(ais), ou pelos respectivos substitutos de acordo com o caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021. A fiscalização contratual deverá ser acompanhada pelos fiscais técnicos, Sr. Fábio Moreira dos Santos e Sra. Daniela Teixeira Cavalcanti e/ou na condição de fiscal substituto, pelo Sr. Pablo Naves de Rezende e Gisele Lino Silva, nomeados pela Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

9.1.2. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e após a formalização do atesto, encaminhar ao gestor da contratação, para ratificação (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).

9.1.3 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos materiais, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

9.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução da Ata, determinando prazo para a correção.

9.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

9.1.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



9.1.7. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Além disso, anotará no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

9.1.8. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação da Ata, quando couber. (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VII).

9.1.9. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XIV)

9.2. Fiscal Administrativo

9.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Bruna Naiara da Silva ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026, ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

9.2.2. O Fiscal Administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, I e III).

9.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, V).

9.2.3. O Fiscal Administrativo da contratação deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, IV).

9.2.4. O Fiscal Administrativo da contratação deverá encaminhar ao gestor da contratação as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, VII).

10. DO PAGAMENTO (art. 42, VII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)



10.1. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

10.2. A empresa deverá observar o Decreto Municipal nº 11.531/2021 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos.

10.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.4. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência “on-line” para a conta-corrente da Contratada, preferencialmente através do BANCO BRASIL.

Obs.: Será vedada a emissão de boleto bancário

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

10.6. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.

11. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, I, a) do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

11.1. O prazo da contratação será de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da **Ata de Registro de Preços**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme interesse da Administração.

12. REAJUSTE (art. 145 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de consolidação do orçamento estimado.

12.2. Em caso de prorrogação da contratação, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 42, VIII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

13.1. Esta contratação se dará em conformidade do disposto no Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, a realizar-se por modalidade de pregão eletrônico, utilizando como critério de julgamento o menor preço.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IX do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)



14.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 77.088,00 (setenta e sete mil e oitenta e oito reais)**, para 12 meses.

14.2. Para embasamento dos valores estimados, foram utilizados como parâmetros de preços, consulta a sites especializados em banco de preços, último registro de preços firmado pela Fundação e cotações realizadas diretamente com fornecedores, em conformidade com o Art. 44, incisos II, III e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

14.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do mesmo Decreto, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e fornecem produtos similares ao objeto da presente contratação, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do preço estimado.

14.3. Considerando que os valores contidos na pesquisa de preços apresentaram-se de forma heterogênea e a necessidade de adequação da contratação junto ao orçamento disponível na Fundação, a autoridade competente optou pela utilização do **menor valor** obtido como critério de definição de preço, em conformidade com o Art. 44, do Decreto Municipal nº 11.595/2023:

Art. 44. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 42, X do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária a ser informada a cada solicitação, prevista no Orçamento Municipal, na classificação abaixo:

16.01.10.302.1090.2042.33.90.30 – Fonte 1500.000.1002.0000

15.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

16. DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023)

São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;



c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

16.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.2. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.3. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do



prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações,



condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

16.4. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

16.5. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

16.6. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

16.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

O presente Termo de Referência foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Varginha, 19 de fevereiro de 2026

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem

Matrícula 2881

Equipe de Planejamento

Daniele Paulina Luciano

Matrícula 3253

Equipe de Planejamento

Nathália Bastos de Freitas

Matrícula 3605

Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Moraes

Diretora Geral

Fundação Hospitalar do Município de Varginha